"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Heineken
2.2 Garrafa de vidro não retornável (long neck)	
até 270 ml	1,99

" (NR);

II – nos itens 3.1 e 3.3 da coluna "Schin no grau" da TABELA 3. MARCAS BRASIL KIRIN:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Schin no grau
3.1 Garrafa de vidro retornável	
de 361 a 660 ml	2,68
3.3 Lata	
Até 310 ml	1,08

" (NR);

III – no item 5.3 da coluna "DaDo Bier" da TABELA 5. OUTRAS MARCAS:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	DaDo Bier
5.3 Lata	
até 310 ml	1,40
Igual ou acima de 661 ml	3,80

" (NR);

IV – no produto "Saint Bier – todas", em embalagem de vidro não retornável (long neck) até 360 ml, da TABELA 6. CERVEJAS ESPECIAIS:

"

DESCRIÇÃO /TIPO DE PRODUTO	Embalagem vidro não Retornável (long neck) até 360 ml
Saint Bier - todas	6,81

" (NR);

Artigo 2° - Fica acrescentada a coluna "Cintra" na Tabela 5. OUTRAS MARCAS do artigo 1º da Portaria CAT-138/13, de 20-12-2013, com os seguintes valores em reais:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Cintra
5.1 Garrafa de vidro retornável	
até 360 ml	1,23
de 361 a 660 ml	2,47
de 661 a 1000 ml	3,72
5.2 Garrafa de vidro não retornável (long neck)	
até 270 ml	1,08
de 271 a 310 ml	1,56
de 311 a 360 ml	1,63
de 361 a 660 ml	2,39
de 661 a 1000 ml	3,57
5.3 Lata	
até 310 ml	0,93
de 311 a 360 ml	1,18
de 361 a 660 ml	1,47
Acima de 660 ml	

" (NR).

Artigo 3° - Ficam acrescentadas as linhas "Therezópolis" e "Cerpa" na Tabela 6. CERVEJAS ESPECIAIS do artigo 1º da Portaria CAT-138/13, de 20-12-2013, com os seguintes valores em reais:

"

DESCRIÇÃO /TIPO DE PRODUTO	Embalagem					
	vidro não Retornável (long neck) até 360 ml	vidro não Retornável (long neck) de 361 a 660 ml	descartável ou de vidro não retornável (long neck) de 661 a 1000 ml	lata até 310 ml	lata de 311 a 360 ml	lata de 361 a 660 ml
Therezópolis		8,75				
Cerpa	5,39	7,49			1,97	

" (NR);

Artigo 4º - Passam a vigorar com os seguintes valores em reais os itens 5.1 e 5.3 da coluna "A Outra", constante da TABELA 5. OUTRAS MARCAS do artigo 1º da Portaria CAT-138/13, de 20-12-2013:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	A Outra
5.1 Garrafa de vidro retornável	
de 361 a 660 ml	1,88
5.3 Lata	
até 310 ml	0,85
de 311 a 360 ml	1,18

" (NR);

Artigo 5° - Passa a vigorar com a redação que se segue a nota de rodapé (3) das tabelas do artigo 1º da Portaria CAT-138/13, de 20-12-2013:

"(3) Apenas as marcas Nova Schin/Schin Munich, Nova Schin/Schin Malzbier e Nova Schin/Schin Zero Álcool." (NR).

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2014.

Portaria CAT-003, de 14-01-2014

Estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z4 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, caput, 313-Z3 e 313-Z4 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° - No período de 01-02-2014 a 31-10-2015, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluído os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra)] -1, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 01-11-2015, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-01-2015, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-07-2015, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto na alínea "a" do item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-11-2015.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica revogada, a partir de 01-02-2014, a Portaria CAT-119/12, de 27-08-2012.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 01-02-2014.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	IVA
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	48%
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 e 4417.00.90	55%
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	53%
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podarde todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura, exceto os produtos de uso agrícola constantes em relação a que se refere o inciso V do artigo 54 do RICMS/00	8201	44%
5	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	8202	49%
6	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais	8203	48%
7	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204	56%
8	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205	60%

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade total e transparência, com um canal direto de comunicação com a sociedade.

www. imprensaoficial.com.br

io | ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca, 1921
Cep: 03103 - 902 São Paulo

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO